

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

**Art. 1º** O Comitê de Remuneração, doravante denominado Comitê, de caráter consultivo, criado por deliberação do Conselho de Administração em 27.06.2014, tem por finalidade a definição e proposição de políticas de remuneração dos administradores da Companhia, abrangendo os diretores estatutários, os membros do Conselho de Administração e os membros dos demais conselhos e comitês estatutários, quando aplicável. Adicionalmente a esta função, será responsabilidade deste comitê, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, a revisão e/ou elaboração de novas propostas ou ajustes nos modelos existentes de remuneração para Administradores, visando o alinhamento de tais programas aos objetivos estratégicos da Companhia.

### CAPÍTULO II – DA SUBORDINAÇÃO

**Art. 2º** O Comitê deve responder e reportar suas atividades ao Conselho de Administração do IRB Brasil RE, por intermédio do Coordenador do Comitê.

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Comitê será composto por, no mínimo, seis membros, como integrantes fixos, com mandatos de um ano a partir da nomeação, a saber:

- I. dois integrantes titulares do Conselho de Administração;
- II. um membro conselheiro independente;
- III. no mínimo três membros não administradores, indicados pelos acionistas que compõem o bloco de controle do IRB Brasil RE, que não tenham exercido funções executivas na Companhia.

**Parágrafo único.** Cada titular poderá ser substituído por um suplente previamente designado.

**Art. 4º** O Comitê conta com o apoio de um secretário indicado, *ad hoc*, pela Gerência de Relações com Investidores.

**Art. 5º** Além dos integrantes fixos, poderão ser convidados a participar das discussões:

- I. Diretor de Pessoas;
- II. Gestores, desde que haja pertinência temática com o assunto a ser tratado pelo Comitê; e
- III. Especialistas, desde que haja pertinência temática com o assunto a ser tratado pelo Comitê.

**Parágrafo único.** É facultada a participação de qualquer outro membro do Conselho de Administração, titular ou suplente, na qualidade de convidado.

**§ 1º** O coordenador do Comitê será um dos membros titulares do Conselho de Administração integrante do Comitê.

**§ 2º** Aos membros do Comitê não cabe remuneração específica pelas atividades inerentes a essa função.

**§ 3º** As despesas dos membros do Comitê, com estadia e locomoção, nos deslocamentos necessários ao desempenho de suas atribuições, devem ser ressarcidas na forma dos critérios a serem estabelecidos pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º** São atribuições do Comitê:

- I. elaborar a política de remuneração de administradores estatutários da Companhia, bem como dos estatutários das empresas que compõe o Grupo Econômico, doravante denominados Administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, bônus discricionário, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- II. propor a inclusão e exclusão de administradores nos programas de remuneração variável de longo prazo;
- III. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia;
- IV. supervisionar a operacionalização da política de recrutamento, eleição e destituição dos estatutários da Companhia;
- V. suportar a área de Recursos Humanos no processo de mapeamento de sucessão dos estatutários;
- VI. revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- VII. propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral;
- VIII. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- IX. analisar a política de remuneração de administradores da instituição em relação às práticas de mercado, com auxílio de empresas especializadas em remuneração executiva e/ou pesquisa de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a sociedades congêneres, propondo os ajustes necessários;
- X. zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia;
- XI. elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração relatório anual, referente ao exercício anterior, sobre as principais características da política de remuneração dos Administradores, os critérios usados para mensuração do desempenho e outras informações relevantes sobre o tema;
- XII. zelar pela aderência das demandas regulatórias;
- XIII. rever e propor ao Conselho de Administração, a atualização deste regimento, quando necessário.

## **CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Ao Coordenador do Comitê compete:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê;
- III. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste regimento interno;
- IV. decidir sobre a pauta das reuniões;
- V. decidir sobre o acolhimento dos assuntos extra pauta eventualmente apresentados na reunião, optando por sua inclusão na pauta do dia ou pela transferência de sua discussão para outra data;
- VI. decidir quanto à participação de convidados nas reuniões do Comitê, para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria de fato;

- VII. garantir o adequado funcionamento do Comitê;
- VIII. manter o Conselho de Administração informado do desenvolvimento dos trabalhos; e
- IX. fazer cumprir o regimento interno do Comitê.

**Art. 8º** Ao secretário do Comitê compete:

- I. realizar os trabalhos administrativos necessários ao funcionamento do Comitê;
- II. consolidar e encaminhar as matérias de competência do Comitê, a serem apreciadas nas reuniões;
- III. preparar o termo de convocação das reuniões do Comitê e a respectiva pauta de trabalho, a ser aprovada pelo Coordenador do Comitê;
- IV. elaborar e arquivar os registros das reuniões do Comitê;
- V. informar às áreas competentes sobre as deliberações, recomendações e solicitações do Comitê; e
- VI. cumprir as demais atribuições fixadas pelo Coordenador do Comitê.

**Art. 9º** A todos os integrantes do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. discutir e manifestar-se sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. apresentar justificativa de voto contrário à decisão da maioria dos membros integrantes do Comitê;
- IV. requerer ao Coordenador do Comitê, a qualquer tempo, a realização de reunião extraordinária; e
- V. sugerir a inserção de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra pauta, se a urgência assim o exigir.

## **CAPÍTULO VI – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 10º** Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros e representantes do Comitê devem:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades das áreas e das sociedades ligadas ao IRB Brasil RE;
- III. opinar e prestar esclarecimentos ao Presidente da Companhia, quando solicitado; e
- IV. observar e estimular as boas práticas de Governança Corporativa na Companhia.

## **CAPÍTULO VII – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11º** O Comitê deve se reunir com a presença da maioria simples de seus integrantes.

**Parágrafo único.** No caso da impossibilidade da presença física, é permitida a participação remota, por vídeo ou teleconferência.

**Art. 12º** As matérias a serem incluídas em pauta devem estar instruídas de forma fundamentada e contemplar os elementos essenciais para a sua adequada compreensão e análise.

## **CAPÍTULO VIII – DAS REUNIÕES**

**Art. 13º** Para atender ao plano de trabalho anual recorrente, o Comitê deve se reunir duas vezes por ano, ordinariamente, em local e horário previamente estabelecidos por seu

Coordenador, desde que haja matéria a ser apreciada, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador, mediante solicitação de qualquer de seus componentes, para assuntos que exijam urgência na decisão, observando o quórum de instalação e a conveniência administrativa.

**§ 1º** A convocação será feita com, no mínimo, sete dias de antecedência, ocasião em que a pauta de reunião e o respectivo material deverão ser encaminhados aos membros do Comitê, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

**§ 2º** Os registros das reuniões serão assinados pelos membros presentes e, sequencialmente, arquivados pela secretaria do Comitê.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14º** Os integrantes do Comitê e os seus participantes convidados devem manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas as informações e dados disponibilizados, pertinentes aos assuntos tratados pelo Comitê, assinando Termo de Compromisso, de acordo com o modelo que integra este regimento.

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo, o abaixo-assinado compromete-se junto ao IRB-Brasil Resseguros S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Marechal Câmara nº 171, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 33.376.989/0001-91, a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações e dados disponibilizados a qualquer título, inclusive no Portal de Governança, em função da participação no Comitê de Remuneração, sob pena de, em assim não observando, ser responsabilizado, no que couber, civil e criminalmente, vigorando o presente Termo por prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, [dd] de [mês] de [aaaa]

[NOME E SOBRENOME]  
Comitê de Remuneração do IRB Brasil RE